

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 005/2025

Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos(as) Vereadores (as),

Apresentamos o Projeto de Lei nº 005/2025, que “**REVOGA A LEI Nº 204, DE 28 DE MAIO DE 2005, E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

A Lei Municipal nº 204, de 28 de maio de 2005, criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, habilitando o Município a participar de programas federais, com consequente repasse de recursos para alimentação escolar, além de assessorar o Executivo em projetos e atividades desse setor.

Com publicação da Lei Federal LEI Nº 11.947, de 16 de junho de 2009 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007, faz-se necessário a atualização da Lei Municipal que regulamenta o CAE (Conselho de Alimentação Escolar).

Desta forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do Projeto de Lei em epígrafe, o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação nessa Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos protestos de respeito e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD
CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304
VIEIRA:74444913304

Assinado de forma digital por
KELSON RICHARD CARVALHO
HOLANDA VIEIRA:74444913304
Dados: 2025.02.14 10:30:07 -03'00'

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA
Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA

Projeto de Lei n.º 005 de 14 de fevereiro de 2025.

REVOGA A LEI Nº 204, DE 28 DE MAIO DE 2005, E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXECELENTÍSSIMO SENHOR KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, é composto por:

I – 01(um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – 02(dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidas por Assembleia específica;

§ 1º O Município poderá, a seu critério, ampliar a composição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste Artigo.

§ 2º - Cada membro titular do CAE terá 01(um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Cada um dos membros terá mandato de 04(quatro) anos, podendo ser conduzido de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A Presidência e a Vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Cabe ao Município informar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 3º - Compete ao CAE:

I – acompanhar e finalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do Art. 2º da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009;

II – acompanhar e fiscalizar a ampliação dos recursos destinados a alimentação escolar;

III – zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – receber o relatório anual da gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Art. 4º - Os cardápios de alimentação escolar, sob responsabilidades do município, serão elaborados por nutricionistas habilitados, com a participação do CAE, com a utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada.

§ 1º - Para efeito desta Lei, gêneros alimentícios básicos são aqueles indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, observando a regulamentação aplicável;

§ 2º - Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento), deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, considerando o Art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e seus parágrafos;

§ 3º - A aquisição dos gêneros alimentícios será realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, observando-se diretrizes de que trata o Art. 2º da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, obedecendo a Resolução CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009.

Art. 5º - A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia prestará apoio administrativo ao funcionamento do CAE.

Art. 6º - O CAE poderá elaborar seu Regimento Interno que deverá ser submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 204, de 28 de maio de 2005.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA:74444913304
Assinado de forma digital por
KELSON RICHARD CARVALHO
HOLANDA VIEIRA:74444913304
Dados: 2025.02.14 10:30:20 -03'00'

KELSON RICHARD CARVALHO HOLANDA VIEIRA

Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA